

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 36

cria o quadro único dos servidores da Prefeitura Municipal de Butiá, extingue cargos e funções, concede vantagens e dá outras providências.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ, FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 70º, INCLOSOS II E IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU - SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É APROVADO O "QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ", QUE ACOMPANHA E FICA FAZENDO PARTE/INTEGRANTE DESTA LEI, CONSUBSTANCIADO NO ANEXO Nº 1.

ARTIGO 2º - FICAM CRIADOS TODOS OS CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E FUNÇÕES CONSTANTES DO "QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ", SUBORDINADOS À CLASSIFICAÇÃO DO "SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES", LOCALIZAÇÃO EM CADA ÓRGÃO ADMINISTRATIVO E PADRÃO OU REFERÊNCIA DA RESPECTIVA REMUNERAÇÃO PECUNIÁRIA.

ARTIGO 3º - A TRADUÇÃO DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA DE CADA CARGO OU FUNÇÃO ESTA EXPRESSA NA "TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS" QUE ACOMPANHA ESTA LEI, REFERENTE AO ANEXO Nº 2.

ARTIGO 4º - FICAM EXTINTOS, NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, TODOS OS CARGOS FUNÇÕES GRATIFICADAS E FUNÇÕES NÃO CONSTANTES DO QUADRO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI.

ARTIGO 5º - OS ATUAIS OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES EXTINTOS PELO ARTIGO ANTERIOR SÃO APROVEITADOS NOS CARGOS E FUNÇÕES CRIADOS POR ESTA LEI, NA FÓRMA DO ENQUADRAMENTO CONSTANTE DO "QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ", ASSEGURANDO SE AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS ESTABILIDADE, FACE ÀS CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS DE SEREM OS CONSTITUINTES DO PRIMEIRO QUADRO FUNCIONAL DA MUNICIPALIDADE.

§ 1º - O PESSOAL EXTRANUMERÁRIO ATUALMENTE LOTADO NO SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS E NO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, EXCLUIDOS DO SISTEMA CLASSIFICADO, REFERIDO NO ARTIGO 3º DESTA LEI, CONSTITUIRÁ TABELA NUMÉRICA DE EXTRANUMERÁRIOS DIARISTAS OU MENSALISTAS, DENTRO DO "QUADRO ÚNICO".

§ 2º - A REMUNERAÇÃO SERÁ EXPRESSA NA "TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS", SOB A FÓRMA DE REFERÊNCIA.

ARTIGO 6º - AO FIM DE CADA TRIÊNIO DE EXERCÍCIO, A CONTAR DA DATA DESTA LEI, SERÁ ATRIBUÍDO AO FUNCIONÁRIO PROVIDO EM CARATER EFETIVO, UM AVANÇO NO VENCIMENTO DO CARGO, NA RAZÃO DE 10% SOBRE O VENCIMENTO PADRÃO.

Señores de Cameros
de Constancia e Justicia

Wade encountering
 que possa
 queira-lo / M. inesperado -

ALDEMOUS,
CONDE DE AVALONENS E DOUTOR
TUCIONAL

10. Pelato

[Handwritten signature]

Foras e da Comissão
de Finanças e Taxação
de Cantos.

Saímos Lovoravel ao
prezto de lei de n.º 36,
por acharmos que o
mismo é muito importa-
te, pois, vem dar regu-
lamentaç^{ão} aos cargos
dos servidores Municipais.

1st Relator: Afonso

2^o de la 2^a

President to
Laurin Le Dour
Publications
Publications

[illegible]

Frederick L. ...

§ 1º - PARA OS EFEITOS DO AVANÇO REFERIDO NESTE ARTIGO, NÃO SE CONSIDERARÁ INTERRUÇÃO DE ATIVIDADE O AFASTAMENTO DO FUNCIONÁRIO EM VITUE DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO, BEM COMO LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ATÉ O MÁXIMO DE 30 DIAS NO TRIÊNIO.

§ 2º - DESCONTAR-SE-Á EM DÉCUPLO AS FALTAS NÃO JUSTIFICADAS NO TRIÊNIO.

§ 3º - CONSIDERA-SE SUSPENSA, POR UM ANO, A EFETIVIDADE PARA EFEITO DE AVANÇO, SE O FUNCIONÁRIO DURANTE O PERÍODO TIVER SIDO - PUNIDO COM PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO, PASSADA EM JULGADO.

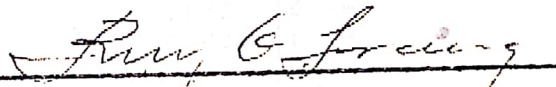
§ 4º - O BENEFÍCIO E EFEITOS DÊSTE ARTIGO E SEUS PARÁGRAFOS SÃO EXTENSÍVOS AOS EXTRANUMERÁRIOS CONSTANTES NO "QUADRO ÚNICO / DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ".

ARTIGO 8º - ESTA LEI ENTRA EM VIGÔR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 9º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 22 DE SETEMBRO DE 1965



RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

FLS. 3

"QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ"

ANEXO Nº 1 - ARTIGO 1º DA LEI Nº 36

ÓRGÃO	SERVI	GRUPO	CLASSE	ÓRGÃO E CARGO OU FUNÇÃO	PROVIMENTO	PADRÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PERÍODO NORMAL DE TRABALHO
GP				GABINETE DO PREFEITO					
GP	SA	-	-	CONSULTOR JURÍDICO	CONTRATO	-	"F"	1	CFE. CONTRATO
GP	SA	GAA	A	SUBPREFEITO RURAL	CONFIANÇA	2	-	2	33 H. SEMANAIS
SEP				SERVIÇO DE EXPEDIENTE E PESSOAL					
SEP	SA	GAG	A	CHEFE DE SERVIÇO	CONFIANÇA	5	-	1	33 H. SEMANAIS
SEP	SA	GAA	A	ESCRITURÁRIO	EFETIVO	2	-	1	" " "
SEP	SPA	GT	A	CONTÍNUO	EFETIVO	1	-	1	" " "
SF				SERVIÇO DA FAZENDA					
SF	SA	GAG	A	CHEFE DE SERVIÇO	EFETIVO	5	-	1	" " "
SF	SA	GEP	A	TESOUREIRO	EFETIVO	2	-	1	" " "
SF	SA	GEP	B	FISCAL-LOTADOR	EFETIVO	2	-	1	" " "
SF	SA	GAA	A	ESCRITURÁRIO	EFETIVO	2	-	3	" " "
SOP				SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS					
SOP	SPA	GOPT	A	CAPATAZ DE OBRAS	EFETIVO	3	-	1	44 H. SEMANAIS
SOP	SPA	GOPT	A	ENCARREGADO DE OBRAS	EFETIVO	3	-	1	" " "
SOP	SPA	GOPT	A	PATROLEIRO	EFETIVO	3	-	3	" " "
SOP	SPA	GOPT	A	MOTORISTA	EFETIVO	2	-	4	" " "
SOP	SPA	GOPT	B	OPERÁRIO	EFETIVO	1	-	4	" " "
SOP	SPA	GOPT	-	EXTRANUMERÁRIO DIARISTA	- -	-	"B"	8	" " "
SEAS				SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL					
SEAS	STP	GTE	-	PROFESSOR(A) ORIENTADOR (A)	FUNÇÃO GRATIFICADA	1	"B"	1	33 H. SEMANAIS
SEAS	STP	GTE	B	PROFESSOR(A) PRIMÁRIO	EFETIVO	1	-	7	26 H. SEMANAIS
SEAS	STP	GTE	-	PROFESSOR(A) CONTRATADO (A)	CONTRATADO	1	"B"	14	26 H. SEMANAIS
SEAS	STP	GSAS	-	ASSISTENTE SOCIAL	FUNÇÃO GRATIFICADA	1	"B"	1	33 H. SEMANAIS
SFAP	-	-	-	SERVIÇO DE FOMENTO AGRO-PECUÁRIO					
SFAP	STP	GAUA	-	CAPATAZ RURAL	FUNÇÃO GRATIFICADA	1	"B"	1	33 H. SEMANAIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 22 DE SETEMBRO DE 1965

RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO Nº 2 - ARTIGO 3º DA LEI Nº 36"TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS"A) DO "QUADRO ÚNICO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ"

Nº DO PADRÃO:	COEFICIENTE SOBRE SALÁRIO MÍNIMO:	TRADUÇÃO MONETÁRIA:
"1"	1	Cr\$ 60.000
"2"	1,5	Cr\$ 90.000
"3"	2	Cr\$ 120.000
"4"	2,5	Cr\$ 150.000
"5"	3	Cr\$ 180.000

B) DAS "FUNÇÕES SUPLEMENTARES":

REF. "A"	0,5	Cr\$ 30.000
"B"	1	Cr\$ 60.000
"C"	1,3	Cr\$ 78.000
"D"	1,6	Cr\$ 96.000
"E"	1,9	Cr\$ 114.000
"F"	2	Cr\$ 120.000

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 22 DE SETEMBRO DE 1965.

Ruy Carvalho Saraiva
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 36

SENHOR PRESIDENTE:

ACOMPANHA ÊSTE, O PROJETO DE LEI QUE "CRIA O QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, EXTINGUE CARGOS E FUNÇÕES, CONCEDE VANTAGENS A DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ESTA MUNICIPALIDADE, EMBÓRA TENHA FIXADO VENCIMENTOS A CARGOS CONSTANTES NA LEI DE MEIOS, NÃO DISPÕE DE UMA LEI REFERENTE AO "QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES", ISTO É, NÃO DISPÕE DE UMA LEI CRIANDO O NÚMERO DOS REFERIDOS CARGOS. POR ISSO, ESTA ADMINISTRAÇÃO SE APRESSOU EM REPARAR ESTA FALHA, ELABORANDO O INCLUSO PROJETO.

PELO PROJETO EM QUESTÃO, VOSSA EXCELÊNCIA E OS SENHORES VEREADORES VERIFICARÃO QUE, ALÉM DA CRIAÇÃO DOS CARGOS E EXTIÇÃO DOS EXISTENTES NA LEI DE ORÇAMENTO, PROPÕE, TAMBÉM, ESTA ADMINISTRAÇÃO, ALGUMAS VANTAGENS QUE SE FAZEM NECESSÁRIAS, FAÇE À INCLUSÃO DE SERVIDORES QUE VIERAM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO, JÁ PERCEBENDO DITAS VANTAGENS.

ASSIM PARA MANTER UM PRINCÍPIO DE IGUALDADE E DE COERÊNCIA E SE TRATAR DE UMA MEDIDA JUSTA QUE RESULTA NA ESTABILIDADE E MELHORIA DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES, ACHOU ESTA ADMINISTRAÇÃO DE PROPÔR A EXTENSÃO JUSTA DESTA MEDIDA A TODOS OS SERVIDORES DO QUADRO ÚNICO.

O ANEXO Nº 1, AO PROJETO DE LEI EM REFERÊNCIA, DÁ A LOCALIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PADRÃO, NÚMERO DE SERVIDORES E NOMES DOS CARGOS.

AGRADEÇO, ANTECIPADAMENTE, A ACOLHIDA QUE VOSSA EXCELÊNCIA E OS DIGNOS MEMBROS DÊSSA COLENDIA CÂMARA DEDICAREM AO PROJETO EM QUESTÃO, APROVEITANDO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR-LHE AS MINHAS SAUDAÇÕES AMISTOSAS E DE RESPEITO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 22 DE SETEMBRO DE 1965


RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.